

# Câmara Municipal de Paraguaçu -

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036 CEP 37120-000 - Paraguacu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br CNPJ 07.480.746/0001-99

### **CONTRATO N° 39**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024.

**DISPENSA N° 20/2024.** 

### DAS PARTES:

Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, com sede na Rua José Bueno, nº 20, Centro na cidade de Paraguaçu, CEP 37.120-000, inscrita no CNPJ/MF n. 07.480.746/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Edmar Tavares, portador do CPF n. 918.592.396-68, doravante denominada CONTRATANTE.

WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA, com sede na Rua Roma, nº 187 - Bairro Vila Nunes, na cidade de Ibirité, CEP 32415235, inscrita no CNPJ/MF N. 13 638 141/0001-86, neste ato do CPF N.S doravante representada pelo senhor WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA, portador do CPF N. 98002015649, E-MAIL INSTITUCIONAL: welbhz@outlook.com, denominada CONTRATADA.

Pelo presente termo pactuado entre as partes supra qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no DISPENSA ELETRÔNICA nº 20/2024, modo de o disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 34/2024, homologado em @dataHomologacaoFinal, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, o aviso de DISPENSA ELETRÔNICA nº 20/2024, seus anexos, a proposta da CONTRATADA, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Futura contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de: - Montagem/instalação de computadores desktop, servidores firewall, servidores de dados e demais equipamentos de informática. - Manutenção corretiva e preventiva de computadores, notebooks, servidores firewall, servidores firewall, servidores, notebooks, servidores firewall, servidores firewall firew disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR €

informática. - Manutenção corretiva e preventiva de computadores, notebooks, servidores firewall, servidores de dados, impressoras e demais equipamentos de informática. - Assistência técnica e suporte, presencial ou remoto (via Anydesk, Teamviewer ou similar). - Formatação e instalação de





## Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036 CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br CNPJ 07.480.746/0001-99

sistemas operacionais, além de configuração de softwares, drivers e programas. - Instalação de impressoras e scanners na rede, incluindo todos os softwares e drivers necessários. - Serviços de hardware: montagem, desmontagem, diagnóstico de defeitos, reparo e instalação de componentes e equipamentos, sem fornecimento de peças, conforme solicitado pela Câmara Municipal e suas repartições.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do Termo de Referência e demais anexos que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

Lote 1
Lote Único

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Un	itário Final	Sub Total
Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de:- Montagem/instalação de computadores desktop, servidores firewall, servidores de dados e demais equipamentos de informática Manutenção corretiva e preventiva de computadores, notebooks, servidores firewall, servidores de dados, impressoras e demais equipamentos de informática Assistência técnica e suporte, presencial ou remoto (via Anydesk, Teamviewer ou similar) Formatação e instalação de sistemas operacionais, além de configuração de softwares, drivers e programas Instalação de impressoras e scanners na rede, incluindo todos os softwares e drivers necessários Serviços de hardware: montagem, desmontagem, diagnóstico de defeitos, reparo e instalação de componentes e equipamentos, sem fornecimento de peças, conforme solicitado pela Câmara Municipal e suas repartições.	12,00 MÊS		R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
Total Lote 1	x1 R\$ 30.600,00			

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036 CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br CNPJ 07.480.746/0001-99

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
62	01.031.0001.2501.33904000	1500000
88	01.031.0001.2513.33904000	1500000

4.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de início de prestação do serviço do respectivo objeto será a partir da data de assinatura do contrato por ambas as partes, nos seguintes endereços e horários: Rua Machado, 684 e / ou Rua José Bueno, 20 - Centro, Paraguaçu / MG, 37.120-000 de segunda-feira a sexta-feira, das von:vu as 1/n:vu, sempre que necessário, devendo ser de acordo com o que está descrito neste vermo de referência. Em caso de necessidade de manutenção ou reparo imediato, o início do atendimento deve ser feito em até 02 (duas) horas após o chamado da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A disponibilidade dos serviços de manutenção, suporte e assistência técnica deverá ser assegurada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, garantindo assim uma cobertura abrangente e assistência técnica deverá ser assegurada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, garantindo assim uma cobertura abrangente e assistência técnica deverá ser assegurada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, garantindo assim uma cobertura abrangente e assistência técnica deverá ser assegurada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, garantindo assim uma cobertura abrangente e assistência técnica deverá ser assegurada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, garantindo assim uma cobertura abrangente e assistência técnica deverá ser assegurada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, garantindo assim uma cobertura abrangente e assistência técnica deverá ser assegurada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, garantindo assim uma cobertura abrangente e assistência técnica deverá ser assegurada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, garantindo assim uma cobertura abrangente e assistência técnica deverá ser assegurada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, garantindo assim uma cobertura abrangente e assistência técnica deverá ser assegurada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, garantindo assim uma cobertura abrangente e assistência técnica deverá ser assegurada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, garantindo assim uma cobertura abrangente e assistência tecnica deverá ser assegurada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, garantindo assim uma cobertura abrangente e assistência tecnica de assigurada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, garantindo assim uma cobertura abrangente e assigurada de segu 08h:00 às 17h:00, sempre que necessário, devendo ser de acordo com o que está descrito neste 🕏

- durante o horário comercial, período em que a maioria das atividades do legislativo está em pleno funcionamento. Este requisito visa assegurar que qualquer necessidade de intervenção técnica funcionamento. Este requisito visa assegurar que qualquer necessidade de intervenção técnica possa ser prontamente atendida dentro deste horário, minimizando o impacto operacional de eventuais falhas ou problemas técnicos.

  6.2. Para os atendimentos emergenciais, os tempos de resposta máximos estabelecidos são:

  6.2.1. Suporte Técnico Remoto: A resposta inicial deve ocorrer em até 1 hora após a notificação do incidente, com o início das ações de diagnóstico e resolução do problema.

  6.2.2. Suporte Técnico Presencial: Para casos em que o suporte remoto não seja suficiente para

- 6.2.2. Suporte Técnico Presencial: Para casos em que o suporte remoto não seja suficiente para resolver o incidente, a chegada de um técnico ao local deve acontecer em até 2(duas) horas após a determinação da necessidade de intervenção presencial.
- 6.2.3. Para os atendimentos não emergenciais, como manutenções preventivas programadas e atualizações de sistemas que não requeiram atenção imediata:
- 6.2.4. Agendamento de Suporte Presencial ou Remoto: Deve ser realizado dentro de 48 (quarenta e



# Câmara Municipal de Paraguacu

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036 CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br CNPJ 07.480.746/0001-99

- oito) horas úteis a partir do pedido, com a execução dos serviços em um prazo acordado com o departamento solicitante, visando minimizar interferências nas atividades diárias.
- 6.2.5. Esses requisitos de disponibilidade e tempo de resposta são fundamentais para manter a eficácia e a eficiência das operações administrativas, assegurando que a infraestrutura tecnológica do local solicitado seja mantida em condições ótimas de funcionamento e que qualquer interrupção seja resolvida de maneira rápida e eficiente.
- 6.3. Os serviços de manutenção, suporte e assistência técnica corretiva e preventiva contratados deverão ser acompanhados de um sistema rigoroso de relatórios e monitoramento, garantindo transparência, responsabilização e a contínua avaliação da qualidade dos serviços prestados. Essa documentação detalhada é essencial para a administração avaliar a eficácia das ações realizadas pela empresa contratada e planejar estrategicamente futuras melhorias na infraestrutura de T.I. Os relatórios deverão incluir, os seguintes aspectos:
- 6.3.1. Análises de Incidentes: Cada relatório deve fornecer uma análise detalhada dos incidentes ocorridos no período, incluindo a natureza do problema, as ações tomadas para sua resolução, o tempo de resposta e os resultados alcançados. Essas análises ajudarão a identificar padrões ou go
- recorrências que possam indicar a necessidade de ações preventivas adicionais.

  6.3.2. Status de Manutenções Preventivas: Deve ser apresentado um resumo das atividades de manutenção preventiva realizadas, incluindo datas, equipamentos inspecionados, ações realizadas e manutenção preventiva realizadas, incluindo datas, equipamentos inspecionados, ações realizadas e quaisquer recomendações para melhorias. Isso assegura que a administração tenha visibilidade sobre os esforços proativos para manter a infraestrutura de T.I. em ótimas condições.

  6.3.3. Detalhamento de Serviços Realizados: Uma lista detalhada de todos os serviços realizados durante o período, seja em resposta a incidentes ou como parte da manutenção preventiva, incluindo o escopo do trabalho, as horas dedicadas e os resultados obtidos.

  6.3.4. Peças que Necessitam ser Trocadas: Um inventário das peças ou componentes identificados como necessários à substituição, fornecendo à administração informações cruciais para o planejamento de aquisições.

  6.4. Peças Inservíveis: Relatório das peças ou equipamentos considerados inservíveis após a avaliação técnica, acompanhados das respectivas justificativas e recomendações para descarte ou grandações para descarte ou granda de granda de

- avaliação técnica, acompanhados das respectivas justificativas e recomendações para descarte ou greciclagem adequados, em conformidade com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

  6.5. Indicadores de Qualidade: Apresentação de indicadores de qualidade e desempenho dos
- serviços, baseados em métricas pré-definidas, como tempo médio de resposta, taxa de resolução no primeiro contato, satisfação do usuário, entre outros, permitindo uma avaliação objetiva da qualidade do serviço prestado.
- 6.6. A periodicidade dos relatórios será mensal, permitindo um acompanhamento contínuo e atualizado do desempenho dos serviços de manutenção, suporte e assistência técnica. Adicionalmente, relatórios extraordinários poderão ser solicitados em caso de incidentes críticos ou

conforme a necessidade de análise específica por parte da administração. Esta abordagem estruturada de relatórios e monitoramento é vital para assegurar que os serviços prestados estejam alinhados com as expectativas e necessidades, promovendo melhorias contínuas e assegurando a máxima eficiência e segurança da infraestrutura tecnológica legislativa.

- 6.7. Da configuração dos equipamentos:
- 6.7.1. O prestador dos serviços deverá montar e instalar os equipamentos de informática, entre eles, os computadores desktop em rede no prazo de no máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, configurando todos os equipamentos existentes em cada unidade/endereço solicitado. A instalação será planejada com a Direção da Câmara.
- 6.7.2. Deverão ser instalados todos os softwares necessários: Sistemas Operacionais: Será realizada a formatação completa dos dispositivos quando necessário, seguida da instalação de sistemas < operacionais atualizados, incluindo aplicações de escritório, ferramentas de comunicação, softwares específicos, Drivers e Programas: Além da solução engloba a instalação e a configuração de uma ampla variedade de softwares necessários para as operações da Câmara Municipal e suas 🖫
- repartições de designados pela Administração conforme orientação da Direção.

  6.8. Do suporte e manutenção dos equipamentos:

  6.8.1. A prestadora de serviços promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica dos equipamentos, o que estará incluso nos continuados propositos aproportos contentados propositos para as operações da Camara Municipal e suas preparações da Camara Municipal e suas grandos gr valores propostos, contemplando mão-de-obra técnica, passagem e estada de técnicos, fretes e e demais serviços necessários. Os equipamentos deverão possuir manutenção local onde estiverem instalados.

  6.8.2. O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da abertura de chamado, com solução dos problemas no tempo máximo de 4 (quatro) horas.
- 6.8.3. Caso não termine o reparo do equipamento nos prazos acima estabelecidos a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre o problema, as soluções sugeridas, informar o prazo encessário para a entrega do equipamento, peças a serem adquiridas, se for o caso, e entregar no
- prazo o equipamento consertado no definido.

  6.8.4. A prestadora de serviço deverá possuir e informar os números dos telefones fixos ou celulares para suporte técnico, abertura de Ordem de Serviço (OS). Deverá manter também, nestes telefones, es pessoas capacitadas a prestar atendimentos de suporte e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos.
- 6.9. A CONTRATADA deverá colocar um técnico a disposição da CONTRATANTE, para prestar serviços de manutenção preventiva/corretiva. Todas as despesas do técnico serão por conta da CONTRATADA.
- 6.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036 CEP 37120-000 - Paraguacu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br CNPJ 07.480.746/0001-99

empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

  f. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais
- resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais  $\frac{\omega}{2}$ sanções;
- g. Realizar o fornecimento do bem em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e h. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, qualificação exigidas na contratação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto na contratação.
- i. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros,
- j. Fornecer os produtos conforme previsto no Termo de Referencia e proposta comercial.
- 6.11. Dos locais de prestação dos serviços:
- 6.11.1. Os equipamentos deverão ser instalados e serviços de manutenção e reparo deverão ser prestados na Câmara Municipal e na sua repartição UAI COMPARTILHA, ressaltando-se que poderão ser alterados, com a desativação de alguns pontos e/ou ativação de novos, mediante simples comunicação da CONTRATANTE.

  CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

  7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, se houver interesse das partes, conforme disposto nos Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

  CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

  8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus apoves obriga so sindo a empress vencedare a constantes deste instrumento e seus 6.11.1. Os equipamentos deverão ser instalados e serviços de manutenção e reparo deverão ser

anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8D71-42FC-D55E-D2F3 e informe o código 8D71-42FC-D55E-D2F3



## Câmara Municipal de Paraguaçu -

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036 CEP 37120-000 - Paraguacu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br CNPJ 07.480.746/0001-99

- **8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

  8.3.1. referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

  8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

  8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da beinº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

  8.4. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento da CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

  8.5. Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados;

  8.6. Substituir os seus empregados que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Feita a solicitação formal, a CONTRATADA terá que adotar a providência no máximo em quarenta e oito general de contrato do contrato, a contratação previstos nos artigos 138 a 139 da mesma general de contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento da CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

  8.5. Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados;

- a solicitação formal, a CONTRATADA terá que adotar a providência no máximo em quarenta e oito horas após o recebimento da comunicação;
- 8.7. Comunicar à CONTRATANTE qualquer problema referente ao objeto;
- 8.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a go posibilização, nos locais indicados pelo Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras considerando-se como tal a go posibilização, nos locais indicados pelo Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras considerando-se como tal a go posibilização, nos locais indicados pelo Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras considerando-se como tal a go posibilização de considerando-se como tal a go posibilização pelo Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras considerando-se como tal a go posibilização de considerando-se como tal a go posibilização de considerando-se como tal a go posibilização de considerando-se como tal a go posibilização pelo Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, conforme de considerando-se como tal a go posibilização de considerando-se como tal a go posibilidado pelo considerando-se como tal a go posibilidado pelo considerando-se como tal a go posibilidado pelo considerando de considerando
- com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s)



# Câmara Municipal de Paraguaçu -

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036 CEP 37120-000 - Paraguacu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br CNPJ 07.480.746/0001-99

local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

- 8.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos.
- 8.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

  8.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Paraguaçu/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

  8.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

  CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

  9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

  9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21.

  9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

  9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

  9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante procedor;

  9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

  9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

  CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

  10.1. Conforme o Art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração contrato, representantes da Administraçã

acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036 CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br CNPJ 07.480.746/0001-99

especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7° desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- 10.2. Conforme o § 1º, do Art. 117 da lei n° 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.3. Conforme § 2º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.4. Conforme § 3º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

  10.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo go de contratual. intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em contrato à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

  10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

  10.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

  10.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. 10.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em

- termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.



# Câmara Municipal de Paraguaçu

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036 CEP 37120-000 - Paraguacu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br CNPJ 07.480.746/0001-99

- 11.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observandose o art. 141, da Lei 14.133/21.
- 11.1.1. O pagamento será mensal, que dependerá do recebimento da nota fiscal eletrônica.
- 11.1.2 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entreque pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 11.1.3 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 11.1.4 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o so contacto de sua contact número da Ordem de Compra.
- 11.1.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da 🖰 situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Câmara Municipal de Paraguaçu/MG ministração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da un construccion de companya de contra CONTRATADA.
- 11.1.6. O Câmara Municipal de Paraguaçu/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço su suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

  a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

  b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

  c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

  d) Débito da CONTRATADA para com o Câmara Municipal de Paraguaçu/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

  e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e

- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e



obrigações estabelecidas neste instrumento.

- 11.1.7. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- 11.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.
- 11.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como
- licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

  11.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

  11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à principal de contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

  11.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

  11.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

  11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

  11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

  11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

  11.9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

  12.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036 CEP 37120-000 - Paraguacu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br CNPJ 07.480.746/0001-99

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA **CONTRATAÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato;

  III dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

  III dar causa à inexecução total do contrato;

  IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

  V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

  VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

  VIII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo de justificado;

  VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

  IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

  X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

  XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

  XIII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

  14.2.1. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 143 da Resolução nº 001/2023:

  a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se

- descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se a)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8D71-42FC-D55E-D2F3 e informe o código 8D71-42FC-D55E-D2F3



# Câmara Municipal de Paraguaçu

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036 CEP 37120-000 - Paraguacu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br CNPJ 07.480.746/0001-99

justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 14.2.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 144 da Resolução nº 001/2023:

  1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

  II- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

  III- multa administrativa 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

  IV- multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

  a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

  b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

  c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

  d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

  e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

  f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

  g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

  h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

  14.2.3. Nos termos do art. 142 da Resolução nº 001/2023: a aplicação das multas não exclui a cobrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

- nº 001/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036 CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br CNPJ 07.480.746/0001-99

### seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.
- 14.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 147 da Resolução  $n^0$  001/2023, será aplicada àquele que:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.
- 14.2.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 14.2.7.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



# Câmara Municipal de Paraguaçu

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036 CEP 37120-000 - Paraguacu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br CNPJ 07.480.746/0001-99

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 001/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

  17.1 Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

  17.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

  Paraguaçu, 19 de julho de 2024.

  WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA

  WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA

  Câmara Municipal de Paraguaçu

  Edmar Tavares

  De acordo:

  Gisele Reis Gonçalves Ferreira

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8D71-42FC-D55E-D2F3 e informe o código 8D71-42FC-D55E-D2F3



## Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036 CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais www.camaradeparaguacu.mg.gov.br CNPJ 07.480.746/0001-99

Assessora Jurídica		
TESTEMUNHAS:		
NOME:		
CPF:		
NOME:		
CPF:		



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D71-42FC-D55E-D2F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDMAR TAVARES (CPF 918.XXX.XXX-68) em 19/07/2024 17:47:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

13 638 141 WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA (CNPJ 13.638.141/0001-86) VIA PORTADOR WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA (CPF 980.XXX.XXX-49) em 20/07/2024 08:28:32 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GISELE REIS GONÇALVES FERREIRA (CPF 055.XXX.XXX-79) em 22/07/2024 10:23:59 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8D71-42FC-D55E-D2F3